



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/IFS

RESOLUÇÃO Nº...

Dispõe sobre a utilização de telefones celulares e outros dispositivos eletrônicos, nos cursos técnicos, nas formas integrada e concomitante, no âmbito do Instituto Federal de Sergipe- IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando a Lei nº 15.100/2025 e o Processo SEI IFS nº.... e a decisão proferida na ... reunião ordinária do Conselho Superior, ocorrida em...

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispõe sobre a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos por estudantes matriculados nos cursos técnicos, nas formas integrada e concomitante, no âmbito do IFS.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica aos cursos integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

- **dispositivos eletrônicos:** quaisquer equipamentos, tais como telefones celulares, *notebooks, tablets, smartwatches* (relógios inteligentes), fones de ouvido e outros dispositivos similares;
- **salas de aula:** todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais da educação.

CAPÍTULO II

DO USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

Art. 3º Fica proibida a utilização de telefones celulares e outros dispositivos eletrônicos por estudantes matriculados nos cursos técnicos, nas formas integrada e concomitante, durante as aulas ou os intervalos entre elas.

Art. 4º Estudantes que optarem por levar seus telefones celulares ou outros dispositivos eletrônicos para os campi deverão mantê-los sob sua guarda, desligados, sem permissão de acesso durante o período de atividades pedagógicas, excetuando-se os casos previstos em lei.

A guarda e o controle dos dispositivos são de inteira responsabilidade do estudante, não sendo permitida a guarda por servidores, colaboradores ou convidados.

O IFS não se responsabiliza por perdas, danos ou extravios dos dispositivos eletrônicos do corpo discente relacionados no item II do art. 2º.

Art. 5º O uso de dispositivos eletrônicos por estudantes será permitido nos campi exclusivamente nas seguintes situações, quando autorizado por docentes e/ou equipe multidisciplinar:

- I - quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;
- II - para estudantes com necessidades específicas que requeiram auxílios tecnológicos para participação efetiva nas atividades escolares;
- III - em situações excepcionais e comprovadas, mediante autorização da Direção/Gerência de Ensino, Assessoria/Coordenação Pedagógica ou Coordenação do Curso.

§ 1º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo permanecer em posse do estudante, desligado e mantido inacessível até nova autorização.

§ 2º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ocorrer de forma contínua, desde que comprovada a necessidade.

§ 3º A comunicação do estudante com seus pais ou responsáveis, por meio de dispositivos eletrônicos, durante o horário escolar, deverá ser previamente autorizada pelas Coordenações de Controle Docente e Discente, Assessorias Pedagógicas, Assistentes de Alunas/os, Coordenações de Cursos, Equipes Multidisciplinares, Direções/Gerências de Ensino ou equivalente, em situações excepcionais e mediante necessidade comprovada.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS INTERNAS

Art. 6º Objetivando a promoção do bem-estar, o engajamento nos estudos e o combate à dependência digital, os campi devem:

I - divulgar canais inclusivos e acessíveis de escuta e acolhimento para estudantes, pais ou responsáveis que necessitem de apoio;
II - adotar medidas que visem à sensibilização e ao esclarecimento dos estudantes, a partir do desenvolvimento de palestras, oficinas e campanhas educativas sobre os riscos do uso excessivo de telefones celulares e dispositivos eletrônicos;
III - implementar projetos destinados a práticas esportivas, atividades culturais e de leitura, entre outras iniciativas, visando à socialização dos estudantes;
IV - disponibilizar canais de comunicação, informando número(s) telefônico(s) de acesso permanente, para possibilitar que pais ou responsáveis possam se comunicar com os estudantes em situações de urgência;
V - realizar momentos de formação com docentes e demais servidores, sensibilizando-os acerca da necessidade e importância do tema, bem como qualificando-os para orientar os alunos sobre o uso responsável das tecnologias.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DIAE), deve elaborar e orientar estratégias para tratar de temas como nomofobia, sofrimento psíquico e prevenção do uso abusivo de tecnologias, que abrangem a cidadania digital e a saúde mental de estudantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os pais ou responsáveis poderão ser chamados a participar, acompanhar e apoiar o progresso do uso consciente da tecnologia pelos estudantes, adotando medidas como:

- I -diálogo com seus filhos sobre a importância do cumprimento das normas;
- II - incentivo ao uso consciente do celular fora do ambiente escolar; e
- III - apoio ao cumprimento das regras estabelecidas, reforçando os valores de responsabilidade e respeito.

Art. 9º O não cumprimento dos preceitos desta Instrução Normativa por parte dos estudantes estará sujeito à aplicação do disposto no Regulamento de Organização Didática (ROD) e na Resolução de Medidas Socioeducativas do Instituto Federal de Sergipe.

Parágrafo único. Casos omissos deverão ser apreciados pela Comissão de Medidas Socioeducativas de cada campus.

Art. 10º Cada Direção-Geral e/ou Gestão de Ensino deverá envolver toda a comunidade escolar na implementação desta Resolução, por meio de atividades pertinentes.

Art. 11º A Reitoria e os campi deverão dar ampla divulgação a esta Resolução.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.